

Conselho Gestor do Açude Abóboras

CONSU ABÓBORAS
Homologado pela Resolução CRH Nº 10 de 2015

COMISSÃO ELEITORAL DO PROCESSO DE RENOVAÇÃO DO CONSELHO GESTOR DO AÇUDE ABÓBORAS

Instituída em 21 de maio de 2024

EDITAL Nº 01, DE 12 DE JULHO DE 2024

Dispõe sobre o processo eleitoral para renovação
do Plenário e da Coordenação do Conselho Gestor
do Açude Abóboras– CONSU Abóboras,
mandato 2024/2027.

A Comissão Eleitoral (CE) do Processo de Renovação do Conselho Gestor do Açude Abóboras – CONSU Abóboras, instituída pela Plenária do CONSU Abóboras em 21 de maio de 2024, com base na Resolução CRH Nº 04/09 e no seu Estatuto, convoca os interessados em participar do processo eleitoral do Consu Abóboras, como membros titulares ou suplentes, nos segmentos PODER PÚBLICO, USUÁRIOS DE RECURSOS HÍDRICOS e ENTIDADES CIVIS, para mandato no triênio 2024/2027, a se inscreverem conforme disposto neste Edital e seus ANEXOS I, II, III e IV.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1 - O processo de eleição do plenário do Consu Abóboras e de sua Coordenação será regido por este Edital e coordenado pela Comissão Eleitoral, doravante denominada CE.

Art. 2 - O processo eleitoral para a composição das vagas de que trata este Edital, compreenderá as fases e os prazos estabelecidos no seu ANEXO I.

Art. 3 - Havendo indisponibilidade ou ocorrendo quaisquer fatos que impossibilitem o cumprimento de quaisquer etapas do cronograma eleitoral, será dada ampla e prévia divulgação.

2. DOS SEGMENTOS E DAS VAGAS

Art. 4 - O Consu Abóboras será composto por 10 (dez) membros titulares, com respectivos suplentes, de forma tripartite, envolvendo os segmentos do Poder Público (40%), Usuários de Recursos Hídricos (40%) e Entidades Cíveis (20%), sendo-lhes atribuído o número de vagas de acordo com a legislação vigente e, especialmente, o Estatuto Social do Consu Abóboras, da seguinte forma:

I - 04 vagas serão compostas por representantes do Poder Público da União, do Estado e dos Municípios de Terra Nova e Parnamirim, inseridos na área de influência do açude Abóboras;

II - 02 vagas serão compostas por representantes de Entidades Cíveis;

III - 04 vagas serão compostas por representantes dos Usuários de Recursos Hídricos.

Conselho Gestor do Açude Abóboras

CONSU ABÓBORAS
Homologado pela Resolução CRH Nº 10 de 2015

3. DA INSCRIÇÃO E HABILITAÇÃO

Art. 5 - Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá conhecer este Edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos estabelecidos.

Art. 6 - A inscrição deverá ser efetuada de acordo com os prazos estabelecidos no Cronograma que constitui o ANEXO I deste Edital.

Parágrafo único – Considerar-se-ão dentro do prazo legal apenas as inscrições recebidas dentro do prazo estipulado no ANEXO I do presente Edital.

Art. 7 - A inscrição será efetuada no ato da entrega da documentação exigida em um Posto de Inscrição, ou enviada em formato digital ao(s) endereço(s) eletrônico(s) fornecido(s) e indicado(s) no ANEXO II deste Edital.

Art. 8 - Para se inscrever, o interessado deverá preencher e entregar a Ficha de Inscrição constante do ANEXO III deste Edital, juntadas a ela cópia do RG do representante indicado pela entidade, além da documentação elencada nos parágrafos 2, 3, 4 e 5 deste artigo.

§ 1 - A Ficha de Inscrição deverá ser assinada pelo responsável legal da instituição, sob pena de indeferimento.

§ 2 - Os representantes das Entidades Civas deverão entregar, além da documentação exigida no *caput* deste artigo, os seguintes documentos: cópia do RG do responsável legal pela instituição, cópia do estatuto, ou regimento, ou outro instrumento que regule o funcionamento da entidade, devidamente registrado, em que conste explicitamente a natureza de sua atuação na área de recursos hídricos e/ou meio ambiente, cópia da ata de fundação e cópia da ata de eleição de sua diretoria atual. Estas entidades deverão estar constituídas há mais de dois anos.

§ 3 - Os representantes dos Usuários de Recursos Hídricos também deverão entregar, além da documentação exigida no *caput* deste artigo, cópia do RG do responsável legal pela instituição.

§ 4 - Os representantes do Poder Público Municipal deverão entregar, além da documentação exigida no *caput* deste artigo, cópia do Diploma de Prefeito.

§ 5 - Os representantes do Poder Público Estadual e do Poder Público Federal deverão entregar, além da documentação exigida no *caput* deste artigo, cópia do ato de nomeação da autoridade legal responsável pelo órgão ou entidade.

§ 6 - Os inscritos serão os únicos responsáveis pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados, bem como pelo seu conteúdo. Caso isso não seja verificado, a inscrição será considerada inválida.

§ 7 - Os atuais membros do CONSU Abóboras estarão isentos da entrega da documentação indicada no § 2º do Art. 8º, com exceção da Ficha de Inscrição e, nos casos de alteração estatutária, ou outras quaisquer vinculadas à substituição do responsável legal, deverão anexar documento comprobatório.

Conselho Gestor do Açude Abóboras

CONSU ABÓBORAS

Homologado pela Resolução CRH Nº 10 de 2015

Art. 9 - A CE analisará as inscrições e divulgará uma Lista Preliminar de Habilitados, no prazo disposto no ANEXO I, publicando-a na página de Internet oficial da Agência Pernambucana de Águas e Clima – APAC (www.apac.pe.gov.br).

§ 1 - Após a divulgação da Lista Preliminar de Habilitados, haverá prazo de 04 (quatro) dias úteis para interposição de recurso, mediante preenchimento do formulário constante do ANEXO IV (Formulário para Interposição de Recurso), em que o reclamante deverá indicar o(s) motivo(s) da(s) reclamação(ões) e, havendo necessidade, deverá anexar os documentos pertinentes. O Formulário para Interposição de Recursos deverá ser entregue em um dos Postos de Inscrição, obedecendo aos prazos indicados no ANEXO I do presente Edital.

§ 2 - Findo este prazo, a CE divulgará a Lista Final de Habilitados, conforme ANEXO I.

§ 3 - O(s) motivo(s) de indeferimento da habilitação poderá(ão) ser consultado(s) pelo pleiteante, reportando-se à Comissão Eleitoral.

Art. 10 - A habilitação dada pela CE dará direito ao habilitado de participar, votar e ser votado na Plenária de Eleição e Posse dos Membros e da Coordenação do Consu Abóboras, desde que devidamente credenciado.

Parágrafo Único – O credenciamento da instituição candidata se dará através da assinatura de seu responsável legal, de seu representante indicado, ou ainda de preposto munido de ofício de indicação, na lista de presença específica da Plenária de Eleição e Posse dos Membros e da Diretoria do CONSU Abóboras.

Art. 11 - Cada entidade só poderá se inscrever em um dos segmentos, de acordo com a sua atividade principal constante em seu Estatuto ou em outro instrumento que a regule.

§ 1 - Ocorrendo mais de uma inscrição por pessoa física ou entidade, a CE validará apenas a inscrição mais condizente com a atividade do indivíduo ou da instituição.

§ 2 - Caso a pessoa, entidade/instituição se inscreva em segmento indevido, não condizente com a sua atividade principal, a CE fará o reenquadramento para o segmento adequado, consultando o inscrito, que poderá no momento da consulta contestar o reenquadramento, cabendo à CE a decisão final.

Art. 12 - Cada pessoa física só poderá representar uma única pessoa jurídica ou órgão do Poder Público.

Parágrafo Único - Caso haja mais de uma inscrição de um mesmo representante, representando mais de uma entidade/instituição, somente será considerada válida, para efeitos de análise da CE, a primeira inscrição recebida.

Art. 13 - Os interessados poderão se inscrever em um dos seguintes segmentos:

§ 1 - Segmento Poder Público – formado por representantes dos poderes executivos de municípios integrantes da área de influência do reservatório e por representantes do poder executivo estadual e federal.

Conselho Gestor do Açude Abóboras

CONSU ABÓBORAS

Homologado pela Resolução CRH Nº 10 de 2015

§ 2 - Segmento Usuários – indivíduos, grupos, entidades públicas, privadas e coletividades que, em nome próprio ou no de terceiros, utilizam recursos hídricos como: **a)** insumo em processo produtivo ou para consumo final; **b)** receptor de resíduos; **c)** meio de suporte de atividades de produção ou consumo, **d)** outros usos não consuntivos.

§ 3 - Segmento Entidades Cíveis – universidades, institutos de ensino técnico ou superior e entidades de pesquisa e desenvolvimento tecnológico; organizações sociais e não governamentais com atuação em recursos hídricos e/ou meio ambiente.

Art. 14 - Na existência de terras indígenas e de remanescentes de quilombos, devem ser incluídos representantes:

I - dos órgãos gestores nacionais das comunidades indígenas e de quilombolas, como parte da representação da União;

II - das comunidades indígenas ali residentes; e

III - das comunidades de remanescentes de quilombos ali residentes.

4. DA PLENÁRIA DE ELEIÇÃO E POSSE DOS MEMBROS E DA COORDENAÇÃO

Art. 15 - A Plenária de Eleição e Posse dos Membros e da Coordenação será convocada por meio de Edital Público específico no site da APAC, que conterá a programação com data, horário e local, além das regras detalhadas de condução da Plenária.

Art. 16 - A Plenária de Eleição e Posse dos Membros e da Coordenação será presidida pela CE e assessorada pela APAC.

§ 1 - Somente poderão participar da Plenária de Eleição e Posse dos Membros e da Coordenação instituições públicas, entidades cíveis e usuários habilitados que estiverem presentes e se credenciarem com assinatura na lista de presença específica, observado o disposto neste Edital e seus anexos;

§ 2 - Havendo o impedimento do comparecimento do responsável legal ou representante indicado da instituição, aquele poderá indicar um preposto devidamente munido de uma declaração, que deverá ser apresentada antes do início do processo de votação;

§ 3 - A Plenária de Eleição e Posse dos Membros e da Coordenação será dividida em sub-plenárias por segmento e plenária de eleição da Coordenação, obedecidos os critérios e trâmites definidos na Resolução CRH Nº 04/2009 e as disposições deste Edital. A escolha das entidades por segmento poderá ser realizada através de eleição nominal ou aclamação;

§ 4 - A sub-plenária de eleição da Coordenação obedecerá ao critério de chapa fechada e voto aberto e ocorrerá tão logo tomem posse os novos membros, eleitos pelas sub-plenárias por segmento;

§ 5 - No caso de não haver número suficiente de candidatos para o preenchimento de todas as vagas previstas para o CONSU Abóboras, a Coordenação poderá efetuar

Conselho Gestor do Açude Abóboras

CONSU ABÓBORAS

Homologado pela Resolução CRH Nº 10 de 2015

uma segunda chamada, entre habilitados, para os segmentos com representação incompleta, obedecendo no que couber aos mesmos critérios e trâmites da primeira convocação.

Art. 17 - A Comissão Eleitoral – CE desfaz-se-á após empossar a nova Coordenação do CONSU Abóboras.

Art. 18 - Os casos omissos serão resolvidos pela CE.

Parnamirim, 12 de julho de 2024.

A Comissão Eleitoral - CE

Érica Renielle Rinaudo

Norma Sueli de Souza Lima

Conselho Gestor do Açude Abóboras

CONSU ABÓBORAS

Homologado pela Resolução CRH Nº 10 de 2015

ANEXO I

CRONOGRAMA DO PROCESSO DE RENOVAÇÃO DO PLENÁRIO E DA COORDENAÇÃO DO CONSU ABÓBORAS MANDATO 2024/227

PERÍODO DE INSCRIÇÃO	De 17 de julho a 29 de agosto de 2024
DIVULGAÇÃO DA LISTA PRELIMINAR DE HABILITADOS	30 de agosto de 2024
PRAZO PARA RECURSO	De 02 a 05 de setembro de 2024
PUBLICAÇÃO DA LISTA FINAL DE HABILITADOS	06 de setembro de 2024
PLENÁRIA DE ELEIÇÃO E POSSE DOS MEMBROS E DA COORDENAÇÃO	17 de setembro de 2024

A Comissão Eleitoral - CE

Érica Renielle Rinaudo

Norma Sueli de Souza Lima

Conselho Gestor do Açude Abóboras

CONSU ABÓBORAS
Homologado pela Resolução CRH Nº 10 de 2015

ANEXO II

PROCESSO DE RENOVAÇÃO DO CONSELHO GESTOR DO AÇUDE ABÓBORAS MANDATO 2024/2027

POSTO DE INSCRIÇÃO

(endereço eletrônico para entrega de ficha de inscrição e respectiva documentação)

LOCAL	ENDEREÇO
Gerência de Apoio aos Organismos de Bacia – Agência Pernambucana de Águas e Clima	Av. Cruz Cabugá, nº 1111, 1º andar, Santo Amaro, Recife/PE. CEP: 50.040-905
ENDEREÇO DE EMAIL: gaob@apac.pe.gov.br	

A Comissão Eleitoral - CE

Érica Renielle Rinaudo

Norma Sueli de Souza Lima

Conselho Gestor do Açude Abóboras

CONSU ABÓBORAS

Homologado pela Resolução CRH Nº 10 de 2015

PROCESSO DE RENOVAÇÃO DO CONSELHO GESTOR DO AÇUDE ABÓBORAS MANDATO 2024/2027

ANEXO III FICHA DE INSCRIÇÃO

Nome da entidade:	
Nome do responsável legal:	
Cargo:	
CNPJ:	
Endereço:	
	CEP:
Fone: ()	Email:

REPRESENTANTE INDICADO PELA ENTIDADE

Nome do Representante:	
CPF:	
Endereço:	
	CEP:
Fone: ()	Email:

SEGMENTOS

☐ PODER PÚBLICO		
☐ PODER PÚBLICO	☐ USUÁRIO DE RECURSOS HÍDRICOS	☐ ENTIDADE CIVIL

Data: ____/____/____

Assinatura do responsável legal da entidade

CONSU ABÓBORAS

Homologado pela Resolução CRH Nº 10 de 2015

Conselho Gestor do Açude Abóboras

CONSU ABÓBORAS

Homologado pela Resolução CRH Nº 10 de 2015

ANEXO IV

PROCESSO DE RENOVAÇÃO DO CONSELHO GESTOR DO AÇUDE ABÓBORAS MANDATO 2024/2027

FORMULÁRIO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

Nome da Instituição: _____

Nome do Responsável Legal_____

Nome do Representante: _____

QUESTIONAMENTO

This image shows a blank sheet of white paper with horizontal ruling lines. The lines are evenly spaced and run across the width of the page. There are no margins, text, or other markings on the paper.

Local:

Data:

Assinatura

Local:

Recebido em:

Visto da Comissão Eleitoral